



Aviso de Pregão Eletrônico Nº 2/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais

OBJETO

Contratação de serviços de Radiodifusão para a Transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Batatais

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

R\$ 56.975,94 (Cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais, noventa e quatro centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De **28/05/2024** às **00:00** horas

Até **10/06/2024** às **23:59** horas

Abertura Etapa Lances:

Dia 11/06/2024 às 09:30

Link: www.licitamaibrasil.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Processo Administrativo n.º 6130

A Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 375, de 26 de fevereiro de 2024, demais normas aplicáveis e, ainda, com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de Radiodifusão, para a Transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Batatais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Para participar deste Pregão, os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e na Plataforma Licita+ Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br) ou comprovar o atendimento às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21;
 - 2.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário (mensal, conforme o caso) e anual (anual ou total, conforme o caso) do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O modo de disputa adotado será o modo de disputa "aberto".

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Em caso de lances de mesmo valor, proceder-se-á nos termos do Art. 60 da Lei nº 14.153/2021.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso se constate qualquer sanção impeditiva ou vedação legal, o licitante será inabilitado, sem prejuízo de eventual recurso, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que indica em qualquer das hipóteses previstas no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, observados os parágrafos do referido artigo.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo I, que contém os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Batatais (<https://licitacao.batatais.sp.gov.br/comprasweb/portal.menu/>).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinados digitalmente.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação nos registros cadastrais ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

8 DO RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

8.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

8.2. Assinada a ata da sessão pública, quando não houver qualquer manifestação de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Presidência, propondo a adjudicação e a homologação.

8.3. O despacho de adjudicação e homologação será publicado no DOM (Diário Oficial do Município), no site da Câmara (www.camarabatatais.sp.gov.br) e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Batatais/SP, para conhecimento geral.

8.4. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da assinatura do Contrato, para início da prestação do serviço, que obedecerá às condições indicadas neste Edital e seus Anexos.

8.5. A licitante executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, das condições deste Edital e de sua proposta.

8.6. A recusa da adjudicatária em entregar os produtos no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.6.1. Ocorrendo essa hipótese, proceder-se-á nos termos do artigo 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/21.

8.6.2. Não serão aceitas quaisquer recusas com base nas instalações físicas do prédio Histórico e Anexo, cabendo a licitante, no exercício de seu direito de vistoria, verificar as instalações físicas, os aparelhos a serem removidos e os locais em que serão instalados os equipamentos adquiridos.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária, por conta dos recursos oriundos da verba orçamentária 3.3.90.39.

10 DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://camarabatatais.sp.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e regras nele previstos, bem como as hipóteses de incidência de cada penalidade.
- 11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.3.1. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, do caput, do artigo 155, da Lei nº 14.133/21, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 11.3.2. Para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/21, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.

11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da sessão pública.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/editais>) e site oficial da Câmara Municipal de Batatais, sendo: <https://www.camarabatatais.sp.gov.br/>.

13.11. A gestão do contrato ficará a cargo do empregado público Claudinei Alves Machado, que exercerá referida atribuição nos termos do artigo 21, do Decreto Federal nº 11.246/2022, incumbindo-lhe, ainda, realizar o recebimento definitivo.

13.12. A fiscalização do contrato ficará a cargo da empregada pública Michelle Ayaco Lança, que exercerá referida atribuição nos termos dos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022, incumbindo-lhe, ainda, realizar o recebimento provisório.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação;



13.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

13.13.1.1. APÊNDICE DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

13.13.2. ANEXO III - Declaração de Conhecimento do Local;

13.13.2. ANEXO IV – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

13.13.3. ANEXO V – Cadastro do Responsável;

13.13.4. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

13.13.5. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais/SP, 27 de maio de 2024.



ANDRESA DA SILVA FURINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANDRE LUIZ PINTO SANTOS
PREGOEIRO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

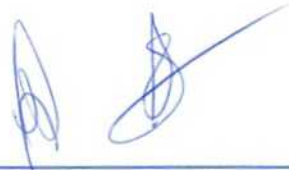
1.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, **ou, alternativamente**, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do **Anexo III – Declaração de conhecimento do Local**, do presente Aviso de Contratação Direta.

1.4.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

1.4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 6130

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de Radiodifusão para a Transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Batatais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidades	Serviço	Custo unitário	Custo total anual
1	13	Transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, via Radiodifusão	R\$ 3.165,33	R\$ 41.149,29
2	5	Transmissão das Audiências Públicas, via Radiodifusão	R\$ 3.165,33	R\$ 15.826,65
				R\$ 56.975,94

Tabela 1. Especificação do item objeto deste Termo de Referência, conforme pesquisa de preços realizada junto a contratos efetuados pela Administração Pública, devidamente publicados no PNCP.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência desta aquisição/contratação está especificado conforme o Edital do Pregão Eletrônico.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, por ser o mais adequado à natureza do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da aquisição e contratação dos serviços e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da aquisição e contratação dos serviços está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] da Câmara Municipal de Batatais, publicado no dia 8 de fevereiro de 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3 Conforme Lei nº 14.133, de 2021, o presente processo de licitação deve se dar por pregão eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Deve-se atender aos requisitos e às exigências descritas no Estudo Técnico Preliminar, a saber:

- a) Executar os serviços de transmissão, via rádio difusão, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Batatais, no mínimo, na circunscrição do município de Batatais;
- b) Realizar o serviço mediante conveniência e solicitação prévia, por escrito, da CONTRATANTE.
- c) Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Batatais, por profissionais devidamente capacitados e empregados pela CONTRATANTE;
- d) Os prestadores de serviço da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e, jamais poderão interromper ou agir de forma que prejudiquem o bom andamento de quaisquer sessões promovidas pela CONTRATANTE;
- e) Deverá a CONTRATADA chegar ao recinto onde serão gravadas as sessões com o mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência, tempo que será destinado para a realização de quaisquer procedimentos nos equipamentos eletrônicos que serão utilizados em sessão;
- f) A transmissão de cada reunião deverá ser feita ao vivo, a partir do início de cada uma;
- e) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências;
- f) Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- g) Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATADA

- 5.1 A contratada deve atender aos requisitos comuns e exclusivos para a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2 A contratada deve responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e estadual, assegurando os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Considerando que se trata de um serviço comum, elege-se a modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, nos termos do no Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.
- 6.2. O critério de julgamento para a contratação será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços devem ser prestados no prédio da Câmara Municipal de Batatais, no endereço Praça Dr. Washington Luís nº 01, Centro, em Batatais-SP.
- 7.2. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do Contrato até 31/12/2024.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total das contratações é de até R\$ 56.975,94 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais, noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1;
- 8.2. A estimativa de custo levou em consideração os valores unitários obtidos pelo cálculo da média dos preços praticados em contratos efetuados pela Administração Pública, devidamente publicados no PNCP, nos últimos 12 meses, conforme Estimativa de Preços deste processo;
- 8.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 8.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação partirão de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo de Batatais, correndo por conta da verba orçamentária 3.3.90.39, com saldo orçamentário no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

APÊNDICE ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações gerais

Processo nº 6130/2024: Contratação de serviços de Radiodifusão para a Transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Batatais.

Área solicitante: Departamento Administrativo.

Responsável de planejamento da contratação: Celeste Adriano Roxo – Assistente Legislativo.

2. Diagnóstico da situação atual

Atualmente, a Câmara Municipal de Batatais tem adotado diversas medidas para promover a divulgação e a transparência de suas atividades, buscando ampliar o acesso à informação e fortalecer a participação cidadã.

Identificamos, contudo, a necessidade de contratar uma Emissora de Rádio para a transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Batatais, pela necessidade de ampliar o alcance da divulgação das atividades legislativas, considerando que muitos cidadãos ainda não têm acesso a recursos digitais, como a internet.

O rádio é um meio de comunicação acessível e presente na maioria dos lares e locais de trabalho, alcançando uma parcela significativa da população, inclusive aqueles que residem em áreas remotas, como a zona rural, ou com dificuldade de acesso à internet. Ao disponibilizar as transmissões por meio de emissoras de rádio, a Câmara Municipal estará garantindo que um número maior de pessoas tenha acesso às informações sobre as decisões e debates que ocorrem no âmbito legislativo, promovendo assim a transparência e a participação cidadã.

Além disso, a transmissão via rádio é uma forma democrática de comunicação, pois não requer nenhum tipo de pagamento ou assinatura, permitindo que todos os cidadãos possam acompanhar as atividades legislativas sem qualquer restrição financeira.

Dessa forma, a contratação de uma Emissora de Rádio para a transmissão das atividades da Câmara Municipal de Batatais se apresenta como uma medida inclusiva e democrática, que visa garantir o acesso à informação e fortalecer a participação da comunidade nas questões políticas locais.

Os custos mensais e anuais de cada contratação podem ser estimados com base no contrato nº 2/2023, celebrado pela Câmara em 2023, disposto na Tabela 1 a seguir.

Item	Quantidades	Serviço	Custo unitário	Custo total anual
1	13	Sessões	R\$ 6.000,00	R\$ 78.000,00
2	5	Audiências Públicas	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
				R\$ 100.000,00

***Tabela 1.** Previsão orçamentária baseada nos gastos com serviços de Transmissão de Rádio da Câmara Municipal de Batatais, em 2023.*

Para 2024, prevê-se um gasto anual de até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), levando em conta que o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumula uma alta de 3,93% nos últimos 12 meses, considerando o mês de março.

A contratação desses serviços para o presente ano está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Batatais, publicado no dia 8 de fevereiro de 2024, e existem créditos orçamentários para essa destinação. Dentre os requisitos que a CONTRATADA deve atender, destacam-se:

Requisitos comuns para a prestação dos serviços de transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas:

- Executar os serviços de transmissão, via rádio difusão, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Batatais, no mínimo, na circunscrição do município de Batatais;
- Realizar o serviço mediante solicitação prévia, por escrito, da CONTRATANTE.
- Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências;
- Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

3. Prospecção de soluções

Como o custo total fica acima do limite de R\$ 59.906,02 (Decreto nº 11.871/2023, que altera o valor estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações), faz-se necessária a realização de licitação pública. Esse procedimento se dará por meio de PREGÃO ELETRÔNICO,

com a adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, observando-se, ainda, os princípios descritos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para uma definição mais precisa dos custos a serem inseridos no Termo de Referência, a equipe de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Batatais utilizará como parâmetro legal o Art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, com consultas à plataforma Banco de Preços (<https://bancodeprecos.com.br>).

4. Detalhamento da solução escolhida

A solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Batatais é a contratação, por pregão eletrônico, dos itens listados neste estudo, baseado nos princípios de economicidade, celeridade, eficiência, transparência e ampla concorrência.

Para que a contratação ocorra de forma adequada, a Câmara Municipal de Batatais já possui servidores capacitados a executarem a fiscalização e a gestão dos contratos. As contratações objeto deste estudo não geram impactos ambientais diretos.

5. Posicionamento conclusivo

Considerando que a contratação de emissora de rádio para a transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas é um dos itens essenciais e de alta prioridade previstos no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Batatais, e que sua execução é fundamental para a publicidade dos atos desta Casa de Leis;

Considerando que essa contratação se enquadra nos requisitos de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);

Considerando o diagnóstico atual exemplificado neste estudo;

Conclui-se que a solução escolhida - realização de Pregão Eletrônico - é viável para o atendimento das necessidades aqui expostas. A aquisição e execução dos serviços para a referida licitação deve ser feita levando em conta os recursos orçamentários para o presente ano legislativo.



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO LOCAL (modelo)

(Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____

OBJETO: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

DECLARAÇÃO

A EMPRESA ____ (nome da empresa) ____, inscrita no CNPJ _____, declara sob as penas da lei que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, inclusive que conhece o local e as condições de realização do serviço, necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste Aviso, e que, caso seja vencedora, será plenamente capaz de prestá-la nas condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Batatais/SP, ____ de ____ de ____

Assinatura

Nome:

Cargo:

CPF/M

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais/SP

CNPJ Nº: 60.257.169/0001-53

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: _/_/____

DATA DA ASSINATURA: _/_/____

VIGÊNCIA: de _/_/____ até _/_/____

OBJETO: _____

VALOR: R\$ _____ (____).

DECLARO, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

BATATAIS/SP, __ DE _____ DE 2024.

_____**@camarabatatais.sp.gov.br**

e-mail pessoal: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: ____/2024

OBJETO:

Nome:	
Cargo:	
RG nº:	
CPF nº:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail Institucional:	
E-mail pessoal:	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	
Cargo:	
End. Comercial do Órgão/Setor:	
Telefone e Fax:	
E-mail Institucional:	compras@camarabatatais.sp.gov.br

BATATAIS/SP, __ DE _____ DE 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais/SP

CONTRATADO: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO: /2024

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

BATATAIS/SP, __ DE _____ DE 2024.

CONTRATANTE:

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

CONTRATADA:

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES**

É na melhor forma de direito que as partes, abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.257.169/0001-53, situada na Praça Dr. Washington Luís, nº 01, neste ato legalmente representada pela **Sra. ANDRESA DA SILVA FURINI**, Presidente da Câmara Municipal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, Bairro **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX-XX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX** SSP/XX, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **CARGOCARGOCARGO**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX** na cidade de **XXXXXXXX/XX**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente, conforme o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de **RÁDIO-DIFUSÃO PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme os termos deste Contrato e do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transmissão, via rádio difusão, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Batatais, no mínimo, na circunscrição do município de Batatais;

II – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a necessidade e mediante solicitação prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

III – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços na Câmara Municipal de Batatais, por meio de empregados capacitados e devidamente identificados.

IV - Deverá a **CONTRATADA** chegar ao recinto onde serão gravadas as sessões com o mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência, para a realização de quaisquer procedimentos nos equipamentos eletrônicos que serão utilizados em sessão;

V – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transmissão ao vivo, a partir do início de cada reunião.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES MENSAL E TOTAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços os valores unitários:

- Transmissão de Sessão Ordinárias ou Extraordinária: R\$ _____
- Transmissão de audiência Pública: R\$ _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da verba orçamentária **3.3.90.39..**

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, observando-se a data do vencimento da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para conferência.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão da nota fiscal da prestação de serviços.

As Notas Fiscais deverão corresponder a 01 (um) mês de prestação do serviço, e discriminar, de maneira clara e detalhada, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço (CPSs) – ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPSs, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido pelo Órgão Regulador de Radiodifusão. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo identificada cobrança indevida na nota fiscal do serviço, a **CONTRATANTE** poderá a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar à **CONTRATADA** a reapresentação da nota fiscal do serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.



PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento de todas as taxas e tributos existentes, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes ao valor de multas que porventura houverem sido aplicadas à **CONTRATADA**, e, se for o caso, da sua publicação no Diário Oficial, bem como das faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese do atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de referência) pro rata die. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada de promover tal atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato estará em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras não previstas no presente contrato, mas que por Lei lhe couberem, as citadas abaixo:

I- Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, no Edital e seus anexos, na proposta vencedora e nas legislações pertinentes ao objeto, inclusive com as determinações do Órgão Regulador de Radiodifusão.

II- Indicar preposto para representá-la perante a fiscalização e/ou Administração, durante a vigência do contrato;

III - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e estadual ou, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do Órgão Regulador de Radiodifusão, inclusive quanto aos preços praticados;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato;

V - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, vale refeição, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública, que forem devidas a seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

VI - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras

cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita:

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço;

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

IX - Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

X - Não ser condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XI - Corrigir os defeitos de execução apontados pela CONTRATANTE;

XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver decorrentes do:

I – Reconhecimento judicial da subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA;

II - Reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA;

III – Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, as providências que julgarem necessárias à normal execução do contrato, ou a proteção do patrimônio institucional de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA

pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas em lei, as seguintes:

I – Fiscalizar a execução do contrato;

II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

IV - Certificar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais rádios;

V - Registrar as ocorrências havidas;

VI - Promover o pagamento dos serviços no prazo e na forma estipulados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato ficará a cargo do empregado público XXXXXXXXXXXXXXXX, que exercerá referida atribuição nos termos do artigo 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022, incumbindo-lhe, ainda, realizar o recebimento definitivo.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do empregado público XXXXXXXXXXXXXXXX, que exercerá referida atribuição nos termos dos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022, incumbindo-lhe, ainda, realizar o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada objetivamente nos âmbitos administrativo e cível pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, na apuração das infrações e na aplicação de sanções, o previsto na legislação e no Edital, inclusive seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso, o contrato estará sujeito à

extinção nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais previsões constantes no Capítulo VIII do Título III a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é feito nos termos do **Processo XXXX, Protocolo xxx/2024**, com fundamento na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, além do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 23 da Resolução nº 375/2024, o presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI Nº 14.133/2021

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, bem como ao regime da Lei nº 14.133/21, c/c suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em Novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Batatais - SP competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente contrato, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS,
EM XX DE MAIO DE 2024**

**ANDRESA DA SILVA FURINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESAEMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX/XXX
CONTRATADA**



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO



Testemunhas:

1. **Abdenor Tahan Maluf**
Vice Presidente

2. **Sebastião Santana Junior**
Primeiro Secretário

3. **Anabella Pavão da Silva**
Segunda Secretária

NOME:
CARGO:
CPF:
RG:
EMPRESA: